

LEI N.º 1.645, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.224, de 24 de agosto de 2009, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.224, de 24 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§1º A admissão de estagiários autorizada por esta Lei, dependerá de:

I – prévia celebração de convênio com a instituição de ensino, onde estejam estipuladas a forma, os prazos e condições do estágio;

II – prévia lavratura de termo de compromisso entre a parte concedente e o estagiário, e ainda;

III – de prévia realização de processo seletivo simplificado, este promovido pelo Poder Legislativo Municipal, asseguradas:

- a) inscrição difundida, de forma pública, ampla, aberta e notória; e
- b) nomeação de uma comissão para gerir o processo seletivo, garantindo-se observância de critérios objetivos de avaliação, além do princípio jurídico da publicidade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 08 de fevereiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município